



Modelo Criminal

CERTIDÃO 2026.6648533.162-1

O **REGISTRADOR** desta Comarca, designado na forma da lei, **CERTIFICA** com referência aos assuntos mencionados, e **DÁ FÉ QUE**, em pesquisa realizada nos registros informatizados, livros e/ou assentamentos abrangendo todo o Artigo 22 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - Parte Judicial, das distribuições relativos a:

I - ações privativas das Varas Criminais;

II - ações privativas das Varas Criminais - JURI;

III - ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;

IV - ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

V - ações de Combate ao Crime organizado;

VI - ações de Crimes contra a Criança e Adolescente;

VII - inquéritos Policiais Militares, Flagrantes, Ações Penais e Precatórias e outros Procedimentos de competência das Auditorias da Justiça Militar (informação certificada somente pelo Distribuidor da Capital).

Desde VINTE E TRÊS DE JULHO DE DOIS MIL E SEIS ATÉ VINTE E TRÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (23/07/2006 a 23/07/2026) dele(s).

CONSTA(M)

no nome de DYONNE SOARES e CPF: 101.519.427-30, pesquisado por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão n° 2026.6648533.162-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral, a (s) seguinte(s) ação(ões):

Competência: Violência Dom. e Fam. Contra a Mulher

Processo: 0001205-94.2016.8.19.0003 B - Juizado Especial Adjunto Criminal de Seropédica - Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Assunto: Afastamento do Agressor do Lar, do Domicílio Ou do Local de Convivência / Medidas Protetivas; Não Aproximação da Ofendida, Seus Familiares e Testemunhas / Medidas Protetivas; Proibição de Contato Com a Ofendida, Seus Familiares e Testemunhas / Medidas Protetivas
Distribuição: 01/02/2016 - Ofício Registro: Distribuidor, Contador e Partidor

Dyonne Soares (Requerido)

Sem qualificação anotada até esta data

Endereço: [REDACTED] - Seropédica - RJ;

EDMUR GERMANO RAMOS - Matr. 27674 - TECNICO DE ATIVIDADE JUDICIARIA deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Observação: DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE À JUSTIÇA ELEITORAL. PROVIMENTO 51/2026.

Finalidade declarada pelo requerente: Fins eleitorais Exclusivo do TRE vedada a solicitação depessoafísica -

Emitida em 23/07/2026 11:18:15

COMARCA DE SEROPÉDICA, 23 de julho de 2026.

Emolumentos: Gratuito/Isento

Juiz: Maria Luiza Sinotti Campolina
Responsável pelo Expediente: Priscila dos Santos Pereira do Vale

Certidão

Processo: 0001205-94.2016.8.19.0003
Classe-Assunto: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Medidas Protetivas de Urgência
(Lei Maria da Penha) - Cível
Partes: Repte: Vanessa Ignacio Loyola
Reqdo: Dyonne Soares

Priscila dos Santos Pereira do Vale - Responsável pelo Expediente do(a) Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal, no uso de suas atribuições legais,

Certifica

que, estão cadastrados no sistema em computador, as seguintes fases do processo 0001205-94.2016.8.19.0003 em outras serventias:

Cartório do Plantão Judiciário 5 - Itaguaí e Adj da Comarca da Capital

Distribuição Dirigida

Data da Distribuição: 30/01/2016

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 30/01/2016

Data do Retorno: 30/01/2016

Despacho: Considerando a inexistência de auto de exame de corpo delito, considerando que somente foi colhida a palavra da vítima, considerando ainda que inexistem outros elementos probatórios acerca dos fatos, indefiro por ora a medida pleiteada. REmeta-se ao juízo competente com as nossas homenagens

Folhas do Despacho:

Data do Despacho: 30/01/2016

Juiz: Andrea Mauro da Gama Lobo D'eca de Oliveira

Remessa

Data de Remessa: 30/01/2016

Destinatário: Serventia de 1ª Instância

Volumes: 1

Folhas: 11

Apensos: 0

Data de Devolução:

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Seropédica
Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal

e que, revendo os autos do processo 0001205-94.2016.8.19.0003, deles consta o seguinte:

Redistribuição Dirigida

Data da Distribuição: 01/02/2016

Remessa

Data de Remessa: 04/02/2016
Destinatário: Ministério Público
Volumes: 1
Folhas: 13
Apenso: 0
Data de Devolução: 04/02/2016

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 04/02/2016
Data do Retorno: 09/02/2016
Despacho: Tendo em vista tratar-se de requerimento de medidas protetivas de urgência apreciado por ocasião do plantão judiciário, intime-se a requerente. Expeça-se ofício à Delegacia requisitando os autos do inquérito.
Folhas do Despacho:
Data do Despacho: 05/02/2016
Juiz: Guilherme Grandmasson Ferreira Chaves

Digitação de Documentos

Data: 19/02/2016
Doctos. Associados: Ofício Solicitação (DIVERSOS) (15/2016/OF)

Remessa

Data de Remessa: 01/04/2016
Destinatário: Delegacia Policial
Volumes: 1
Folhas: 15
Apenso: 0
Data de Devolução: 15/02/2017

Remessa

Data de Remessa: 21/02/2017
Destinatário: Ministério Público
Volumes: 1
Folhas: 47
Apenso: 0
Data de Devolução: 20/03/2017

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão: 29/06/2017
Data do Retorno: 06/07/2017

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Seropédica
Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal

Decisão:1) Trata-se de procedimento instaurado para apurar a prática, em tese, de crime previsto no art. 129, § 9º e do art. 339 do Código Penal.

O Ministério Público, à fl. 48/49, opinou pelo arquivamento do feito, em razão da ausência de justa causa para a deflagração da ação penal.

É o relatório. Decido.

Acolho as razões do Ministério Público e HOMOLOGO o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 395, III do CPP, por analogia.

Sem custas, face a natureza da presente decisão. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Promova a serventia as diligências e comunicações necessárias. Certifique-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

2) Com relação ao delito previsto no artigo 339 do Código Penal, acolho a manifestação ministerial de fl. 49 e DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas desta Comarca a que couber por distribuição.

Dê-se baixa e remetam-se ao distribuidor.

Folhas da Decisão:

Data do Decisão:29/06/2017

Juiz:Guilherme Grandmasson Ferreira Chaves

Remessa

Data de Remessa:17/08/2017

Destinatário:Ministério Público

Volumes:1

Folhas:50

Apensos:0

Data de Devolução:28/08/2017

Digitação de Documentos

Data:30/07/2018

Doctos. Associados:Ofício Baixa Distribuição Declin. Competência em favor Vara (antigo 085) (204/2018/OF)

Ato Ordinatório Praticado

Data:01/08/2018

Folhas:

Descrição:Certifico que nesta data procedi à restauração do feito tendo em vista que trata-se de decisão de arquivamento de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha), cabendo o declínio de competência apenas ao delito previsto no artigo 339 do Código Penal, conforme decisão de fls.50, porém não foi possível decliná-lo uma vez que o Inquérito Policial com o Registro de Ocorrência Aditado para Denúncia caluniosa foi juntado aos autos, não sendo distribuído na Comarca.

Conclusão ao Juiz

Data da Conclusão:01/08/2018

Data do Retorno:21/08/2018

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Seropédica
Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal

Despacho: Considerando o certificado à fl. 53, proceda-se ao desentranhamento do mencionado Inquérito Policial, a fim de que seja cumprido o determinado no segundo item da decisão de fl. 50, devendo ser mantida cópia do procedimento nestes autos.

Cumprido o determinado acima, dê-se baixa e remeta-se ao distribuidor.

Folhas do Despacho:

Data do Despacho: 01/08/2018

Juiz: Guilherme Grandmasson Ferreira Chaves

Ato Ordinatório Praticado

Data: 12/12/2018

Folhas:

Descrição:

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, CONFORME DETERMINAÇÃO DE FLS. 54, DESENTRANHEI O INQUÉRITO POLICIAL QUE FOI JUNTADO A ESTA MEDIDA PROTETIVA, JUNTANDO CÓPIAS DO MESMO, TENDO EM VISTA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO ÀS FLS. 50.

Ato Ordinatório Praticado

Data: 08/01/2019

Folhas:

Descrição: Certifico que nesta data dei cumprimento ao despacho de fls. 54, encaminhado o Inquérito Policial 048-00252, com informação de registro de ocorrência aditado para constar a prática de crime de denúncia caluniosa, fls. 39, ao Distribuidor desta Comarca.

Remessa

Data de Remessa: 08/01/2019

Destinatário: Ministério Público

Volumes: 1

Folhas: 56

Apensos: 0

Data de Devolução: 24/01/2019

Arquivamento

Data: 07/02/2019

Maço: 423

Tipo de Arquivamento: Definitivo

Volumes: 1

Folhas: 57

Apensos: 0

Pedido de Desarquivamento

Data: 24/07/2026

Tipo de Arquivamento: Definitivo

Estado do Rio de Janeiro
Tribunal de Justiça
Comarca de Seropédica
Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal

Solicitante: DYONNE SOARES

Motivo: Consulta

Eu, Priscila dos Santos Pereira do Vale (Priscila dos Santos Pereira do Vale - Responsável pelo Expediente), a subscrevo e assino.

Seropédica, 24 de julho de 2026